



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

ENDEREÇO: Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO: 002/2025

REGÊNCIA: ART. 74, III, C, § 3º da LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA-AL

FORMALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
ESTADO DE ALAGOAS**

AUTUAÇÃO

PROCESSO: 002/2025 **ABERTURA PROC.:** 02/01/2025


Luciano José Cruz dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Boca da Mata – AL	
Setor requisitante: Diretoria da Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Anna Karina Correia da Graça - Assistente Legislativa	
Matrícula/CPF:	
E-mail:	Telefone:
1. Justificativa da necessidade da contratação Suprir as necessidades desta Casa Legislativa	
2. Descrição sucinta da demanda Contratação de Escritório Especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal.	
3. Quantidade a ser contratada: 01	
4. Estimativa preliminar do valor da contratação: Estimativa de R\$ 8.000,00 mensal por 12 meses; As despesas estão previstas na dotação orçamentária (3.3.90.35.00.00.00.0000) Serviços de Consultoria.	
5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação 02 de janeiro de 2025.	
6. Grau de prioridade Alto	
7. Vinculação ou dependência Não	



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Boca da Mata - AL, em 02 de janeiro de 2025

Anna Karina Correia da Graça
Assistente Legislativa



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

Memorando 02/2025.

Boca da Mata – AL, 02 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA
Vereador - Presidente
Boca da Mata – Alagoas

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente ao tempo que passamos a Vossa Excelência a proposta para Contratação de Escritório Especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para apreciação.

É bem verdade que a Câmara de Boca da Mata – AL, não dispõe de um efetivo de profissionais da área, suficiente para atuar nas demandas apresentadas; nesse sentido é fundamental a contratação desta Assessoria e Consultoria para auxiliar no andamento dessas demandas.

Nada mais tendo a ser colocado, submeto a apreciação, ao tempo que renovamos os votos da mais alta e elevada estima.

Atenciosamente,



Anna Karina Correia da Graça
Assistente Legislativa



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº: 02/2025

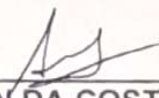
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR PREVISTO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) MENSAL.

De acordo com a solicitação do Setor Requisitante para contratação de Escritório especializado em serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para suprir as necessidades do setor requisitante de tais serviços; **AUTORIZO** a Contratação Direta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Encaminho o Processo ao setor de Contabilidade, devendo informar a disponibilidade orçamentária, remetendo em seguida ao Setor de Compras e Contratações para as providências legais.

Data: 02.01.2025.



JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

ESTIMATIVA DE DESPESA

**DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 02/01/2025, visando a aquisição de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Boca da Mata – AL; solicito que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária antes de se efetivar o certame, sob o valor estimado em R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) global, conforme demonstrados nos autos.

Boca da Mata – AL, 02 de janeiro de 2025.

Luciano José Cruz dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

DA: CONTABILIDADE

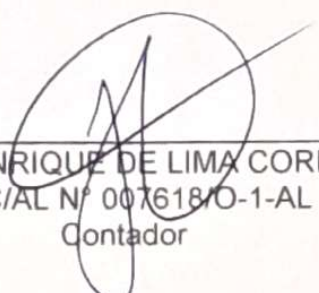
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMO para fins de contratação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos suficiente, recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

Projeto Atividade: 01.0100.01.031.00012.001 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Boca da Mata/AL, 02 de janeiro de 2025



JOÃO HENRIQUE DE LIMA CORREIA
CRC/AL Nº 007618/O-1-AL
Contador



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

RAZÃO DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A) E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

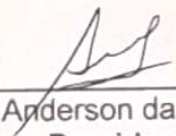
DO: Gabinete do Presidente

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

OBJETO: Aquisição de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal.

Analizando a proposta do Escritório Especializado, apresentada após o envio de pedido de orçamento ao mesmo que é do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar também a habilitação técnica para esta comprovação, destacamos que o valor apresentado está em conformidade com o setor público. Vale ressaltar que o fornecedor (VIEIRA E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação Profissional. O Escritório foi escolhido para Contratação Direta.

Boca da Mata – AL, 02 de janeiro de 2025.



José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO 02/2025

CONTRATO: Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

CONTRATADA(O): VIEIRA E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA – AL.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) MENSAL.

PRAZO: 1 ANO.

BOCA DA MATA – AL, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA
PRESIDENTE

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Pelo presente instrumento particular de contrato, **HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob n. 8776, inscrito no CPF sob n. 018.870.234-29, residente e domiciliado(a) à Av. Industrial Jorge Tenório Maia, nº 822, Bairro Varela, Boca da Mata/AL, com o endereço eletrônico henriquevieira@yahoo.com.br, **EUCLIDES ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob n. 8772, inscrito(a) no CPF sob n. 048.098.734-39, residente e domiciliado à Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 333, Ed. Ofir, Apto. 605, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-380, Maceió/AL, com o endereço eletrônico euclidesbezerraadvogado@hotmail.com, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, tipo especial de Sociedade Simples, doravante denominada de "Sociedade", regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido nos Arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil- EAOAB), pelo contido nos Arts. 37 a 43 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelas disposições do Provimento Nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A presente sociedade adotará a razão social de "**VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**" e terá sede, domicílio e foro nesta cidade de Boca da Mata/AL, à Rua Ladislau Coimbra, nº 44, Bairro Centro, CEP: 57.680-000 e endereço eletrônico vieirabezerra.adv@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à Sociedade, a denominação social poderá ser **alterada/mantida**, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos socios na prestação de serviços de advocacia, assessoria, consultoria jurídica e demais atividades no âmbito judicial e extrajudicial vinculados ao exercício da advocacia, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do Conselho Federal da OAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.



CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira – O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 10 quotas, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o quadro societário com a seguinte composição:

- A) O Sócio **HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA**, subscrive e integraliza neste ato 05 (cinco) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- B) O Sócio **EUCLIDES ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA**, subscrive e integraliza neste ato 05 (cinco) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Sendo assim, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor em R\$
HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA	05	50%	10.000,00
EUCLIDES ANTÔNIO R. BEZERRA	05	50%	10.000,00

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro – Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo Segundo – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quinta – A administração dos negócios sociais cabe ao(s) sócio(s) **HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA** e **EUCLIDES ANTÔNIO RODRIGUES**

BEZERRA que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.



Parágrafo Primeiro – Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- I. Representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- III. Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- IV. Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo – Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos Sócios-Administradores:

- I. Constituição de Procuradores “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- II. Delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- III. Alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo Terceiro – Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela(s) assinatura(s) do(s) Sócios-Administrador(es) ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- I. Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- II. Abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- III. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- IV. Constituição de Procurador(es) “ad judicium”;
- V. Recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo Quarto – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em Relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo Quinto: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Sexto: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Sétimo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Oitavo: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados na mesma seccional.

Parágrafo Nono - Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Décimo - Aos sócios poderá ser atribuído "*pro labore*" mensal, fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sexta - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas, ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CAPÍTULO VII ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula Sétima - A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Oitava - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Nona - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo Primeiro - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na

proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).



Parágrafo Segundo – Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo Quarto – Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIX EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima– A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

Parágrafo Segundo – Pedido de registro de arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO X REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 9ª, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio retirante ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Único – O sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como os honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo dia do recebimento.

Página 5 de 7

CAPÍTULO XI
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo Segundo – No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo Terceiro – Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo Quarto – Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo Quinto – Havendo oposição ao nome do interessado, o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

CAPÍTULO XII
FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-AL, de acordo com o seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Boca da Mata/AL para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único – Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula Décima Quinta – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

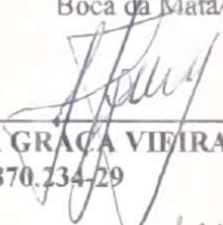
Parágrafo único – Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CAPÍTULO XIV
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

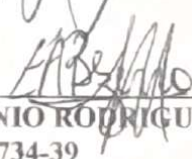
Clausula Décima Sexta: Os sócios declaram que não participam e não são associados em outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 a 30 da Lei 8.906/1994; que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades, havendo, no entanto, em relação ao(s) sócio(s) **HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA** o impedimento para o exercício profissional em relação a ações, serviços, processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, na forma do artigo 30 da mesma Lei.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 16 cláusulas, dispostas em 07 (sete) páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Boca da Mata/AL, 01 de fevereiro de 2021.

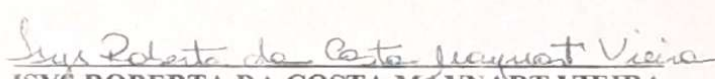


HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA – OAB/AL 8776
CPF sob n. 018.870.234-29

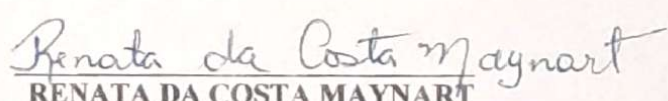


EUCLIDES ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA - OAB/AL 8772
CPF sob n. 048.098.734-39

Testemunhas:



ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART VIEIRA
RG nº 1975232 – SSP/AL e CPF nº 044.683.104-21



RENATA DA COSTA MAYNART
RG nº 1925128 – SSP/AL e CPF nº 064.667.324-60

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 42.131.271/0001-26
Razão Social: VIEIRA E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV RUA LADISLAU COIMBRA / CENTRO / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904005664434642

Informação obtida em 16/01/2025 10:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 42.131.271/0001-26

Nome/Contribuinte: VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 30/03/2025

Emitida às 09:39:48 do dia 29/01/2025

Código de controle da certidão: 4F9A-1EB6-270E-42FC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 42.131.271/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:39 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **D10E.AFCC.23CF.4709**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.131.271/0001-26

Certidão nº: 5268499/2025

Expedição: 29/01/2025, às 09:42:25

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.131.271/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

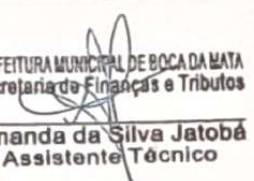
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, 224-CENTRO Telefone: (82)3279-1300 CNPJ: 12.264.396/0001-63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/03/2025

Contribuinte: VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 2884 Sequencial: 11280 Referência Loteamento:
Localização: RUA LADISLAU COIMBRA, 46, 44, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 1.01.028.0222.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 2035
Razão Social: VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.131.271/0001-26		2884
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 22/04/2021	Validade: 05/05/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Secretaria de Finanças e Tributos Amanda da Silva Jatobá Assistente Técnico Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/bocadamata/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

7588408673ACAA400C9C02CFAC4676E1AD9A20AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.131.271/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2021
NOME EMPRESARIAL VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA & BEZERRA ADVOGADOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV RUA LADISLAU COIMBRA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 57.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOCA DA MATA
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRABEZERRA.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9905-1238/ (82) 9900-0733
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 09:44:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Imprimir](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.131.271/0001-26

NOME EMPRESARIAL:

VIEIRA & BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

HENRIQUE DA GRACA VIEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **29/01/2025** às **09:45** (data e hora de Brasília).

Imprimir